

DECRETO MUNICIPAL Nº 074/2025

“Regulamenta a Lei Municipal nº 394/2025 e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal de Cedro do Abaeté, no uso de suas atribuições legais, e:

Considerando a previsão contida na Lei Municipal nº 394/2025 que determina a regulamentação da norma.

DECRETA:

Art.1º. Este Decreto regulamenta a aplicação da Lei Municipal nº 394/2025.

Art.2º. O auxílio financeiro de que trata a Lei Municipal nº 394/2025 será concedido somente em eventos onde o Município de Cedro do Abaeté se mostre representado.

Art.3º. O auxílio financeiro, premiações e materiais poderão ser concedidos, individual ou coletivamente, de acordo com o esporte e o cronograma e evento, observando-se a disponibilidade financeira e orçamentária.

Art.4º. Os recursos fornecidos pelo Município aos atletas e/ou equipe desportiva serão destinados para custear despesas com alimentação, hospedagem, inscrição nos eventos esportivos e competições, treinamentos, medicamentos, passagens, diárias e ajuda de custo, necessário para viabilizar participação nos eventos esportivos.

Art.5º. Os atletas, equipes ou entidades desportivas beneficiárias deverão divulgar nos eventos e competições esportivas que participarem, o apoio e o incentivo do município de Cedro do Abaeté/MG, bem como deverão prestar contas dos recursos recebidos, no prazo de até 30 (trinta) dias após a realização do evento.

Art.6º. A ausência de prestação de contas, sua rejeição ou informações inverídicas impossibilitará o recebimento de novos benefícios, além da devolução dos recursos com monetária e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês.

Art.7º. O valor do auxílio financeiro poderá ser total ou parcial, dependendo do valor do custo da participação do atleta, devendo o interessado apresentar:

- I – valor estimado da locomoção para participar do evento, se for caso;
- II – valor estimado de alimentação durante o evento;
- III – valor estimado de inscrição no evento;
- IV – em caso de equipe, o número de participantes;
- V – em caso de menor, no nome do acompanhante responsável.



Art.8º. O auxílio poderá ser antecipado ou prestado durante o evento, dependendo da necessidade do participante.

Art.9º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE,
CUMPRA-SE.

Cedro do Abaeté-MG, 01 de abril de 2025.



JOSE ROSA FILHO
Prefeito Municipal